



RELATO DE EXPERIÊNCIA: A ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL NO PROJETO CRIANÇA E DIREITOS - PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Amanda Vilella

Dayana de Souza

Gisele Mota

RESUMO: Relato de experiência que destaca a prática profissional no Projeto Criança e Direitos com abordagem psicossocial valorizando o direito à participação infantil, bem como a qualificação continuada de agentes profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. É a soma dos esforços institucionais, técnico operativos e teórico metodológicos no âmbito da primeira infância.

PALAVRAS – CHAVE: Abordagem Psicossocial; Primeira Infância; Prevenção de violências.

Introdução

Esse artigo propõe uma breve reflexão e relato de experiência acerca do projeto Criança e Direitos. Trata-se de uma análise que parte dos marcadores estruturais que envolvem Infância, com ênfase na Primeira Infância e atuação profissional neste campo, ainda como alicerce reflexivo, as autoras que abordam essa relação, tomam em especial o aporte e histórico institucional onde se dá essa intervenção.

A infância é uma etapa muito importante para a formação de uma pessoa, reconhecer essas características e necessidades é fundamental para a garantia de direitos desses sujeitos pois assim, fica mais fácil entender alguns determinantes infantis e as correlações de forças sociais do adultocentrismo¹.

Entendemos que as violências e as violações nas infâncias são fundamentadas pelas condições estruturais e sociais como o machismo, racismo, desigualdade social, por exemplo,

¹O adultocentrismo diz respeito ao privilegiamento dos adultos em relação às crianças e aos adolescentes. Ver sobre adultocentrismo em: <https://www.redalyc.org/journal/5882/588272364011/588272364011.pdf>

conferindo-lhes uma forma específica quando observados os impactos no público da infância, em especial, primeira infância.

Tendo em vista que vivenciamos um contexto de avanço do conservadorismo somado aos desmontes de políticas sociais e aos ataques aos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, precisamos reafirmar e provocar, em diversos âmbitos, a reflexão crítica sobre o fator estruturante da desigualdade brasileira, bem como compreender essas desigualdades fomentadas a partir das hierarquias citadas afetam as vidas de crianças na primeira infância, seja nas relações e vínculos comunitários e / ou familiares, e a partir desse cenário destacar a participação infantil e o lugar das crianças na dinâmica de construção de outras sociabilidades.

Um breve histórico sobre políticas voltadas à infância e a proposta do projeto Criança e Direitos

O cenário brasileiro, no período pós abolição, foi demarcado pelo abandono dos segmentos escravizados e pelo acirramento das condições degradantes da vida social, seguido de um período populista e desenvolvimentista, de autoritarismo e repressão na ditadura empresarial militar, e ainda de retração do Estado no campo das políticas sociais diante o Neoliberalismo no contexto do Estado Democrático de Direitos. Resguardado esses saltos históricos, observamos que essas conjunturas não ocorreram descoladas da realidade das infâncias no Brasil, conforme visto em Rizzini e Pillotti, 2011

O Código de Menores de 1927 trouxe uma concepção de um tratamento diferenciado por parte do Estado para a tratativa dispensada às crianças e aos adolescentes, abolindo-se a subjetividade do “discernimento” em favor de um critério objetivo, etário. Assim, é neste momento que o Estado adota uma maior “responsabilidade” para as crianças e os adolescentes. (Rotondano, 2011).

Durante a década de 1940, o modelo de intervenção junto à infância voltava-se ao público denominado “carente, delinquente e desvalida” era o momento do SAM - Serviço de Assistência ao Menor, que foi revisto e substituído por um novo órgão, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instituída no governo ditatorial militar com um caráter mais repressivo e disciplinador.

A FUNABEM, a partir de 1964, além de disciplinar os corpos da infância desviante,

deveria também conter o “mal comunista”, a propaganda do perigo vermelho. Nesse sentido, de acordo com a Doutrina da Segurança Nacional, deveria implementar institucionalmente a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM), a qual possuía objetivos e diretrizes que justificariam as ações de controle e punição voltadas à infância; porém observamos que esse “novo” serviço e os profissionais que ali atuavam, tinham claros objetivos de calar e conter a infância pobre, negra e potencialmente perigosa.

Contudo, houve resistência às forças da repressão e diversas manifestações de artistas, movimentos sociais e partidos progressistas que lutavam por democracia. No cenário nacional, vale destacar a importância do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua como pioneiros na construção de uma nova forma de abordagem e compreensão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Na década de 1980, com o processo de reabertura política no Brasil, experimentou-se no campo dos movimentos sociais um vigor nas lutas e organizações em prol da garantia de direitos da classe trabalhadora e suas frações, entre elas a infância e adolescência e as reivindicações em torno dos direitos, defesa, promoção e garantia da proteção integral da infância.

No caso da conjuntura de redemocratização do Brasil e de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe destacar que essa normativa foi resultado de um longo e intenso processo de lutas sociais de caráter internacional e nacional, como por exemplo, a regulamentação da Declaração Internacional dos Direitos da Criança; seguida da incorporação das diretrizes postuladas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989.

Exposto isto, entende-se que o produto desse intenso processo, atravessado por disputas e tensionamentos, foi a sistematização e regulamentação de um texto constitucional e elementar: a cartamagna de 1988. Todavia, a Constituição de 1988 é um fruto de lutas e resistência e insistências sociais. No campo da infância, a conquista constitucional é normatização do artigo 227, o qual implanta a Proteção Integral, abdicando formalmente da Situação Irregular. O artigo determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, p. 1).

Os paradigmas que denotam os direitos das crianças e adolescentes no Brasil são conquistas que devem ser reconhecidas no viés histórico e estrutural que confrontam a formação social, histórica, política e econômica desse país, a dizer das suas heranças coloniais, escravagistas e proeminentemente racistas. A Lei n. 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgada em 13 de julho de 1990, é um instrumento jurídico normativo no reconhecimento de tais direitos.

A apresentação da referida lei rompe com um modelo tutelar, repressivo e de controle conservador, fixando a concepção da criança e do adolescente não mais como “menor”, mas como “sujeitos de direitos”, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que portanto, devem ser assegurados pela proteção integral.

Uma síntese do Projeto Criança e Direitos: o lugar da primeira infância

O foco nos primeiros seis anos de vida é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana, das fases vividas pelas *crianças pequenas*, bem como suas especificidades. A criança em desenvolvimento é fruto e espelho das influências ambientais, sociais e culturais que a circundam, bem como da complexidade dos acontecimentos da vida social.

A primeira infância é uma fase muito importante para a formação humana, reconhecer essas particularidades é conceber a criança na sua dimensão singular e também na dimensão coletiva, atentando para a diversidade das vivências das infâncias, e por consequência das crianças pequenas. Objetiva-se o desenvolvimento integral das crianças pequenas, e sobretudo, a proteção das violências estruturais e institucionais nos primeiros anos de vida.

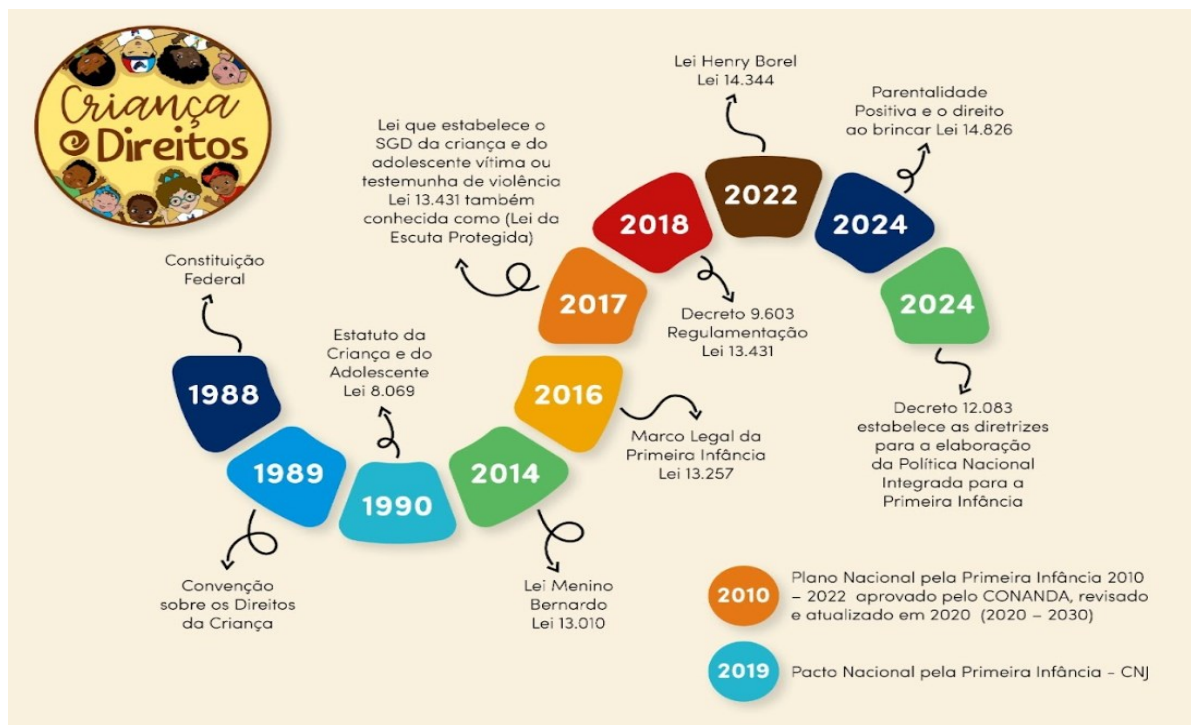
O projeto Criança e Direitos é uma ação proposta e financiada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do atual governo, e realizado pelo CECIP – Centro de Criação de Imagem popular². Por objetivo, temos o fomento da rede de serviços para a importância da proteção dos direitos da criança na Primeira Infância, e a promoção do debate e formação de agentes das políticas públicas que garantam o desenvolvimento das crianças pequenas. O período

²Há mais de três décadas, o CECIP vem contribuindo para o fortalecimento da democracia no país e no mundo, por meio de projetos com foco em processos transformadores, horizontais, de educação e comunicação com diferentes públicos.

estabelecido para a execução do projeto é de 5 meses, há de ressaltar que é um cronograma breve para intervenção de tamanho vulto e relevância.

Os encontros formativos realizados nesse projeto são especificamente voltados ao propósito de enfatizar a Lei 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância; Lei 13.010/2014 – Lei Menino Bernardo; e Lei Henry Borel – 14.344/2022. Reconhecer o Marco Legal da Primeira Infância é absoluta prioridade nesse cenário, pois inaugura a prioridade absoluta na faixa etária de 0 a 6 anos, e o estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam às especificidades dessa faixa etária.

A linha do tempo, construída como peça ilustrativa e pedagógica pela equipe que integra o projeto Criança e Direitos, retrata essa construção histórica, e situa as legislações que nos permitem atuar com foco na Prevenção de violências no âmbito da primeira infância.



O Projeto Criança e Direitos tem sua atuação voltada para a prevenção de violências na primeira infância. Os objetivos descritos e apresentados são:

- Promover ações de prevenção das violências, em especial no ambiente intrafamiliar, por meio de oficinas, com foco na legislação e estudos de caso, para profissionais da rede de atendimento e operadores do sistema de garantia de

direitos, abordando a importância dos Planos pela Primeira Infância na perspectiva da promoção, proteção e controle dessas violências nos Estados do Sudeste;

- Realização de ações diretas de prevenção das violências no âmbito da capital do Rio de Janeiro, em especial nas regiões do Centro, Grande Pavuna e Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro;
- Produção de uma campanha em alusão aos 10 anos da Lei Menino Bernardo, contribuindo para a proteção de crianças na primeira infância.

As ações a serem desenvolvidas no Criança e Direitos, são: Ação 1: Disseminação de Plano Nacional pela Primeira Infância nos 4 estados da região sudeste; Ação 2: Prevenção das violências na primeira infância em nível local; Ação 3: Realização da Campanha educativa em alusão aos 10 anos da Lei Menino Bernardo em âmbito nacional.

Tais ações envolvem a disseminação do rompimento com a naturalização de violências em processos educativos por meio de castigo físico, nas práticas que resultam em sofrimento, humilhação, ameaça e etc. No corpo do texto da chamada Lei Menino Bernardo, temos:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

(Lei Menino Bernardo – 13.210/2014.)

A atuação aqui descrita enquanto relato de experiência está designada na ação local, na capital do Rio de Janeiro, em especial nas regiões do Centro, Grande Pavuna e Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, na ação 2, voltada para a prevenção das violências na primeira infância em nível local, e quanto ao público alvo serão: 60 operadores de direito nas regiões da Zona Oeste, Grande Pavuna e Centro; e 30 famílias que vivem a situação de vulnerabilidade social sendo atendidas diretamente.

Sabemos que a violência é um elemento presente em todas as sociedades, é importante situá-la como um produto histórico de cunho social e cultural, que atravessa estruturalmente as relações sociais, econômicas e políticas em distintas matrizes e fases da vida. Com essas considerações atuamos na perspectiva psicossocial com vistas nas seguintes metas qualitativas:

- Sensibilizar sobre primeira infância;
- Introduzir elementos práticos e conceituais para a prevenção das violências na primeira infância.
- Estimular o exercício do direito à participação infantil e práticas de prevenção de violências na primeira infância;
- Ampliar as percepções sobre as violências na primeira infância e a importância da prevenção;

Nosso olhar para as ideias relatadas e o modo como o trabalho é desenvolvido se articula numa abordagem psicossocial e que segue as diretrizes dos Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social, que sinaliza: As abordagens das duas profissões podem somar-se com intuito de assegurar uma intervenção interdisciplinar capaz de responder a demandas individuais e coletivas, com vistas a defender a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência e exploração de classe, gênero, etnia e orientação sexual. (Conselho Federal de Psicologia, 2007, p.37).

A discussão de direitos de no Brasil nos coloca inúmeras reflexões que nos ajudam a compreender como as imagens e estereótipos se fixam em nossa sociedade. Quando falamos de crianças brasileiras precisamos delinear que existem muitas formas de vivenciar as infâncias e que as crianças negras precisam de uma percepção singular em torno do seu desenvolvimento, haja vista que historicamente é negada para crianças negras existirem, pois é retirada a humanidade de toda pessoa negra. (Souza, 2021).

Dessa forma, a criança negra é atravessada por alguns elementos estruturais que negam sua existência e retiram o caráter de sujeito de direitos. Dizer que uma criança negra é um sujeito de direitos diz respeito às diversas legislações que em nosso território asseguram que crianças negras sejam protegidas, cuidadas e tenham uma convivência comunitária garantida. Mas, o que temos percebido é justamente o contrário: crianças negras são

entendidas como assujeitadas e tratadas como coisas, colocadas às margens da sociedade, menosprezadas e violentadas. Essa não é uma realidade distante da que nos deparamos na realização do referido projeto nos territórios anteriormente sinalizados.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre 2019 e 2021 coletados em 12 estados federais apontam que crianças com idade entre 5 e 14 anos correspondem a 73% das vítimas de exploração sexual, sendo 83% correspondente às meninas e 51,6% são negras. Os dados revelam que meninas negras são as principais vítimas de exploração sexual e que até hoje é uma violência pouco registrada, embora seja um problema não recente. Vale ainda salientar que, o Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde da Fundação Oswaldo Cruz em outubro de 2022 apresentou uma pesquisa afirmando que as desigualdades sociorraciais interferem diretamente na mortalidade infantil no Brasil, apresentando o dado que crianças negras têm 39% mais risco de morrerem antes de completarem 5 anos.

Além disso, crianças negras possuem duas vezes mais risco de morrer por má nutrição e o risco de morte por diarreia é 72%, em caso de pneumonia esse número sobe para 78% em relação às crianças brancas. Os números apresentam as desigualdades entre crianças negras e brancas e que apesar do Sistema Único de Saúde possuir uma Política Integral de Saúde da População Negra, o racismo ainda precisa ser entendido como um problema de saúde pública.

De maneira sintética, pode-se concluir que os direitos das crianças, isso inclui as crianças pequenas na fase da primeira e primeiríssima infância, são garantidos através de um sistema estabelecido por meio de uma rede interinstitucional de proteção integral que contém a defesa, a promoção, a garantia e o controle da efetivação dos direitos humanos como meios estratégicos. Trata-se das instituições órgãos que compõe o SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e adolescentes. Usualmente retratado na seguinte ilustração:

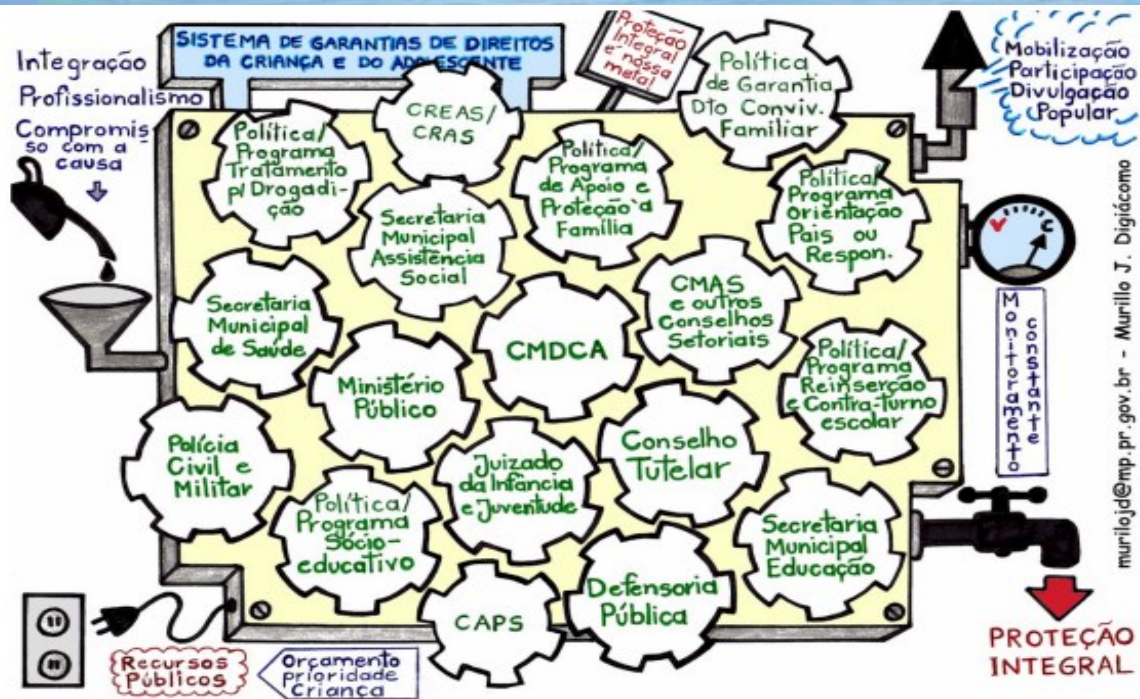


Ilustração de autoria desconhecida

Um diferencial no trabalho realizado é a atuação direta com famílias, nesse escopo é importante ressaltar que o CECIP, além do projeto Criança e Direitos desenvolve outras ações na área das Infâncias, e desde 2022, é responsável pela Secretaria Executiva da Rede Não Bata, Eduque (RNBE), sua missão é desnaturalizar a prática dos castigos físicos e humilhantes como forma de educar e cuidar de crianças e adolescentes no meio familiar, escolar, comunitário, nos meios de comunicação tradicionais e nas mídias sociais. Quanto as famílias, a expertise da Rede Não Bata, Eduque colabora com o projeto Criança e Direitos na perspectiva de apoiar as mesmas para que possam exercer com qualidade a educação e cuidados de seus filhos.

O recurso para o atendimento direto às famílias, conforme toda essa experiência relatada é abordagem psicossocial, e o público alvo será composto por 30 cuidadores e responsáveis de núcleos familiares que na sua composição tenham criança (s) na primeira infância, sendo 10 famílias por território (10 grande Pavuna / 10 Centro / 10 Zona Oeste)³. Os equipamentos e instituições que integram a rede de serviços, e que por ventura estiveram envolvidos direta ou indiretamente nas oficinas de disseminação do projeto voltadas aos

³As áreas da região metropolitana do Rio de Janeiro onde são desenvolvidas as ações do Projeto Criança e Direitos apresentam indicadores sociais com altos índices de evasão escolar, desemprego, confrontos armados nos territórios. Tais violências institucionais nas ações de ação ou omissão do Estado justificam a atuação do referido projeto em tais localidades.

atores e profissionais das localidades de inserção do projeto, as famílias são indicadas, também de acordo com sinais de alerta ou situações identificadas de violência, e com critério indelével de serem famílias com crianças na primeira infância.

Objetivos do atendimento psicossocial às famílias são:

- Oferecer Escuta e Acolhimento;
- Fortalecer a Rede Local de Proteção;
- Disseminar metodologias de grupos reflexivos e/ou parentalidade.

As ações com as famílias indicadas pela rede de serviços, serão integradas, e quanto as modalidades de atendimento às famílias, optamos por metodologia de intervenção composta por 2 momentos: 1- atendimentos Diretos de cunho individualizado / particularizados, e 2-Atendimentos em Grupo, de cunho coletivo em grupos reflexivos.

...o desafio que as metodologias participativas colocam (...) é duplo: por um lado, um desafio à imaginação metodológica, à sua criatividade, para a definição de ferramentas metodológicas adequadas e pertinentes; por outro lado, um desafio à redefinição da sua identidade enquanto investigadores, descentrando-se do tradicional papel de gestores de todo o processo, para conceber a cogestão do trabalho investigativo com as crianças... (Soares, Sarmento e Tomé, 2005).

Nessas abordagens são enfatizadas as formas de participação infantil junto às famílias, reforçando que todo e qualquer processo de participação das crianças envolve etapas de negociação, discussão, reflexão e proposições que possam ser partilhadas entre elas e os adultos. A colaboração entre as diferentes gerações qualifica os processos de participação, uma vez que a vida cotidiana das crianças e suas identidades se organizam a partir da sua posição como membro de um grupo social. (Borba, 2008).

Participação é o envolvimento ativo das crianças nas decisões que afetam suas vidas, de suas famílias e seus territórios. Uma abordagem participativa trata as infâncias como agentes ativos e não como meros objetos. Essa abordagem envolve compromisso, compartilhamento, afeto, informação e diálogo, além de segurança, compromisso, reflexão e ação, em que crianças pequenas são envolvidas desde o princípio, para que possam desenvolver suas capacidades de autonomia, proteção, responsabilidade, análise, senso crítico, cultura democrática e participativa no sentido amplo e irrestrito.

Como apontam Pérez (2008),



a cidadania (...) deve ser compreendida mais como um processo dinâmico, e não somente restrita a um conjunto padrão de direitos e responsabilidades. A participação de crianças consiste numa forma de inserção desses sujeitos na sociedade, não mais presa a estratégias e ações adultocêntricas. (Pérez, 2008, p.12)

Nós adultos precisamos reconhecer as habilidades e conhecimentos das crianças têm e fomentar essa participação em todos os âmbitos institucionais, os espaços sócio ocupacionais e as famílias são exemplos. É responsabilidade ética, política e social de todos que atuem, criem, financiem ou apoiem ações voltadas às infâncias cuidar do cumprimento da participação infantil, nas quais crianças estejam implicadas, seja qual for o enfoque ou contexto.

Considerações finais:

Este escrito é produto das reflexões originadas na troca de saberes de profissionais do Serviço Social e da Psicologia, bem como e interesse ético e político na garantia dos direitos das infâncias, sobretudo primeira e primeiríssima infância. Há ênfase neste relato de experiência na utilização da abordagem psicossocial.

Aqui, reafirmamos a importância e necessidade de políticas, programas e projetos com intervenções profissionais, técnico operativas e teórico metodológicas com vistas a prevenção de violências na primeira infância, o projeto Criança e Direitos é mais um elo nesta corrente. Em suma, ressalta-se a relevância de toda e qualquer maneira, de democraticamente, instrumentalizar a sociedade civil, as instituições, as famílias, e em especial as próprias crianças sobre direitos, participação e cultura de não violência.

Relatar a experiência enquanto a vivenciamos não é das tarefas mais fáceis, e devemos lembrar que esse registro foi feito no decorrer deste projeto, mas se faz necessário grifar que a abordagem psicossocial da equipe que atua no projeto Criança e Direitos é a representação do vínculo da atuação profissional engajada na defesa dos direitos humanos de crianças pequenas, ou na primeira infância, e a possibilidade de atuação na pauta antirracista. O respeito e resguardo ao processo de desenvolvimento infantil requer atenção as suas particularidades no âmbito da dinâmica da vida social.

A deslegitimação e práticas violentas contra crianças pequenas, sobretudo crianças negras é uma realidade que deve ser denunciada e enfrentada por profissionais engajados na



garantia de direitos humanos. Essa compreensão é fundamental na transformação para uma sociedade onde todas as crianças tenham acesso pleno a seus direitos fundamentais, promovendo uma real igualdade de condições e infância(s).

Referências Bibliográficas:

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 15, 2021.

BORBA, A. M. **Culturas da infância nos espaços-tempos do brincar: estratégias de participação e construção da ordem social em um grupo de crianças de 4-6 anos.** Revista: *Momento - Diálogos Em Educação*, 2008. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/749>

BRASIL. Lei 13.010/2014 – **Lei Menino Bernardo.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm

BRASIL. Lei 13.257/2016 - **Marco Legal da Primeira Infância.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm

BRASIL. Lei 13.431/2017 – **SGD crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência (Escuta Protegida)** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm

BRASIL. Lei 14.344/2022 – **Lei Henry Borel.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social.** Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). -- Brasília, CFP/CFESS, 2007. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>.

CAVALCANTE, E. B. Tenório. **CONCEITO DE ADULTOCENTRISMO NA HISTÓRIA: DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES.** Fronteiras: Revista de História, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5882/588272364011/588272364011.pdf>

FIOCRUZ / CIDACS –Centro de integração de Dados e Conhecimentos para a Saúde. **Medindo o impacto da qualidade da Atenção Primária na mortalidade em crianças menores de cinco anos,** 2022. Disponível em: <https://cidacs.bahia.fiocruz.br/material/medindo-o-impacto-da-qualidade-da-atencao-primaria-na-mortalidade-em-criancas-menores-de-cinco-anos/>

JULIANO, Dayana C. R. de S. e Abrantes, Stallone, P. **“Motumbaxé”: uma experiência interseccional no acompanhamento de uma criança negra.** Revista: Ensino, Saúde e

Ambiente. UFF – Dossiê Interseccionalidades, 2024.

Pérez, M. C. A. **Aprendizagem na infância: diálogos entre os referenciais curriculares nacionais para a educação infantil, as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e a base nacional comum curricular.** Muiiraquitã: Revista De Letras E Humanidades, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/210932.8.1-4>

PNPI -Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / **Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)**; ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

PRIORE, Mary Del (Org). **História da Criança no Brasil.** 3a ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. **Breves considerações sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Revista Internacional de Direito e Cidadania, Rio Grande do Sul, 2011.

SOARES, N. F.; SARMENTO, M. J.; TOMÁS, C. **INVESTIGAÇÃO DA INFÂNCIA E CRIANÇAS COMO INVESTIGADORAS: METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS DOS MUNDOS SOCIAIS DAS CRIANÇAS.** Nuances: Estudos sobre Educação, 2005. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/1678>.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social.** Rio de Janeiro: Zahar, 202.

Dados complementares:

*Amanda Vilella é psicóloga e Terapeuta Comunitária; possui experiência na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro em organizações sociais do Terceiro Setor, com ênfase na Saúde Mental, Promoção Familiar, Prevenção das Violências e Primeira Infância, e compõe a equipe técnica do projeto Criança e Direitos. E-mail: amanda.vilella@gmail.com

*Dayana de Souza, Assistente Social; Especialista em Políticas Sociais e Intersetorialidade; Mestre e Doutoranda em Serviço Social; Professora substituta do Departamento de Fundamentos em Serviço Social da Escola de Serviço Social da UFRJ; Supervisora técnica do Projeto Criança e Direitos. E-mail: dayana.seso@gmail.com

*Gisele Mota é assistente social e Pedagoga, possui ampla experiência em projetos sociais, destacando a atuação nas frentes das políticas de Assistência Social. Exerce papel de Assessoria Técnica do Conselho Tutelar de Santa Cruz (CT 10), e integra a equipe técnica do projeto Criança e Direitos. E-mail: g12mota@hotmail.com